

Abri

3354

Reino

Com respeito ao off. do 10.º 1850 acerca da representação dos habitantes da N.ª d'Enxendros contra o rendido da barra de passagem do Tejo, no porto d'Amieira.

39

19

19.º M. e P. M. - Com observancia da nova determinação do R.º de 18.º de Maio de 1850, e sempre me em continuação da informação de 8.º de Maio antecedente e a vista da ultteriore esclareciment. havido da Camara M.ª de Larradros expedito meu parecer sobre a procedencia da queixa dos moradores da Villa de Enxendros e censurando vexame, expropiacao e violencias que dizem sofrer na passagem do porto d'Amieira do estremoante da respectiva barra como refere seu inculcado e assignado Prod. na inclusa representacao.

Esperava a Sobred. Camara M.ª pelo orgão de seu Presidente em supporta a quella representacao que não só os Lavradores da Villa d'Enxendros, mas ainda a maior parte dos moradores dessa Villa d'Enxendros, mas ainda a maior parte se achão averuado como actual estremoante contra quem dirigem suas queixas, como permite a Lei, e em conformid. com o act. 1.º no Cap. 4.º de seu respectivo e devidam.º approvado Regulam.º que p. copia junta a v.º de 11.º de Maio da Tariffa que se regulam.º a companhia ter se declarada a beneficio das disposições daquelle Lei a favor dos Lavradores seus obrigos e gados destinados a cultura das terras adjacentes, e que em caso nenhum paguem mais da metade do direito estabelecido na mesma Tariffa como é expresso no verso do seu art. 1.º e nem se dando p. parte da supposto queixosos provas de que o contracto se tenha contra estes praticado parece-me agora manifestam.º de se ainda se junto fundam.º sua expedita e figurada queixa, e muito mais injunta a publicação com que se elle se conclue pela observancia das antigas Provisões cujas copias instruirão sua representacao, vendo se do seu mesmo contexto não contarem mais do que providencias simples.º e provisionas p. que dependente do augmento ou diminuição do trafico da Lavoura dos moradores da mesma

Abil

Não é que ora se devam queixar como se estes
foram modernam. reconhecidos contratando no-
vas avenças p. se attendes como era necessário e
justicia do actual estado daquelle lavratura e
aos novos Lavradores a ella dedicada e p. outrolado
ao maior ou menor trabalho e despesas das bar-
cas em questão conforme demandos o estado do
rio que estas tem a atrevaçar e p. consequencia
se não se houver até abisso considerar essas con-
tratadas avenças sendo p. materia tão varia-
veis circumstancias como perpetuas e inaltera-
veis não o sendo as pessoas e causas sobre que
ellas versão.

O finalm. mostrando ainda mais
o offerecido regulam. municipal que nelle se
não esquece a outra favoravelm. disposição
da Lei vigente p. não pagarem passagem o que
se servirem nesta de seus barcos como se vê no
S unico art. 2.º cap. 4.º e mesmo Regulam. de bal-
de invoca o Procurad. do sup.º espirito do art.
3.º da mesma Lei que se trata de barcos de
passagem possuidos p. particulares ou de frui-
ção gratuita caso em que não está a do porto
d' Amieira como contra producentem prova as
Provisões apresentadas, e nutes termos acham-
do se exactam. observada a Lei entendo não
merecer favoravel deferim. a referida queixa
e persistência nem necessitar o serviço daquelle
barca de outras algumas providencias, e esta
é minha opinião mas t. C.º hade resolver
o mais junto = D. J.º e N.º V.º = O.º J.º = J.º L.º R.
de Madridos.

N.º 3335 Em resposta ao Off.º de 15 de 9.º 1850 d.
Reino. acerca da propried. da Cartuxa jud.º rein-
vindicada do Burs et.º pela Casa
Pia da Cid.º de Evora.

J.º e C.º.º = De ordem de N.º C.º, remittida
p. Off.º de 15 de 9.º ult. tenho a informar o incluso
requerim. da Comissão Administrativa da
Casa Pia na Cid.º d' Evora, pedindo a Authoriza-
ção p. astes além d' anno e dia a propried. do
convento da Cartuxa com as coisas annexas e
mais pertenças que judicialm. reconhecera